**Avisos de 28/09/2011**

**nº 577/2011 – PGJ**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, publica, para conhecimento geral, a versão consolidada do **Ato Normativo nº 665-PGJ-CGMP**, de 24 de novembro de 2010, com as alterações introduzidas pelo Ato Normativo n° 713-PGJ-CGMP, de 23 de setembro de 2011:

ATO NORMATIVO Nº 665/2010-PGJ-CGMP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

(Protocolado nº 143.048/10)

 Institui o sistema de registro e gestão dos procedimentos nas áreas de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; de interesses individuais indisponíveis, de atendimento ao público e criminal, denominado ‘SIS MP INTEGRADO’ (redação dada pelo Ato (N) 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas nos arts. 19, inciso X, alíneas “a”, “e” e “g”; inciso XII, alínea “c”, e 42, inciso XI, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

 CONSIDERANDO a necessidade de coleção de dados quantitativos e qualitativos acerca das atividades do Ministério Público nas áreas de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e de individuais indisponíveis, com vistas à priorização de ações e elaboração dos programas anuais de atuação;

 CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos registros dos procedimentos para otimização dos esforços e redução de custos, bem como para evitar a duplicidade de procedimentos, a repetição de comunicações e a diversidade de numeração;

 CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos temas, assuntos e objetos, a fim de se buscar maior eficiência na coleta de dados e na pesquisa das informações;

 CONSIDERANDO a necessidade de integrar, em um único sistema, os dados necessários à tomada de decisão dos Órgãos da Administração Superior, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

RESOLVEM editar o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica instituído no Ministério Público o sistema integrado de registro e gestão dos procedimentos das áreas de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; de interesses individuais indisponíveis; de atendimento ao público e criminal, denominado “SIS MP INTEGRADO”, gerido pela Procuradoria-Geral de Justiça e disponível no portal do sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores (Internet) (Redação dada pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011).

Parágrafo único. O sistema armazenará os dados, registros e principais peças das ações e dos procedimentos das áreas acima indicadas em curso nas Promotorias de Justiça, nas Procuradorias de Justiça e nos Grupos de Atuação Especial.

Art. 2º. A partir da implantação do sistema, as Promotorias de Justiça, as Procuradorias de Justiça e os Grupos de Atuação Especial deverão providenciar os registros de:

I - todos os procedimentos instaurados na área de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (peça de Informação, representação, procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil, ação civil pública e termo de ajustamento de conduta);

II - todos os procedimentos instaurados nas áreas de interesses individuais indisponíveis (procedimento administrativo, notícia do fato e ação civil), permanecendo válidas as regras estabelecidas no Ato (N) nº 619/09-PGJ-CPJ-CGMP relativas à condução dos procedimentos;

II-A - todas as notícias do fato da área criminal e todos os procedimentos investigatórios criminais, autos de prisão em flagrante delito, termos circunstanciados, inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e medidas cautelares; (Incluído pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

III – todos os dados referentes ao atendimento ao público efetuado (ficha de atendimento), permanecendo válidas as regras estabelecidas no Ato (N) nº 619/09-PGJ-CPJ-CGMP.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao público presidido por Promotor de Justiça que não tenha atribuição para análise da questão, este deverá encaminhar a ficha de atendimento, o termo de declarações ou outros documentos ao Promotor de Justiça com atribuição, acompanhada de justificação, e promover as alterações necessárias nos registros.

Art. 3º. O “SIS MP INTEGRADO” será implantado nas Promotorias de Justiça, nas Procuradorias de Justiça e nos Grupos de Atuação Especial a partir do mês de dezembro de 2010.

§ 1º. As ações civis distribuídas a partir da implantação do “SIS MP INTEGRADO” deverão ser cadastradas independentemente dos procedimentos que as originaram.

§ 2º. É vedada a implantação do sistema antes da data prevista neste artigo.

§ 3º. As Procuradorias de Justiça procederão aos registros dos pareceres ofertados, anexando-os ao sistema.

Art. 3º-A. O “SIS MP INTEGRADO” na área criminal será implantado conforme ordem a seguir estabelecida: (Incluído pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

I – a partir de 1º de outubro de 2011, nas Promotorias de Justiça de Entrância Inicial;

II – a partir de 1º de novembro de 2011, nas Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária;

III - a partir de 1º de dezembro de 2011, nas Promotorias de Justiça de Entrância Final;

IV – a partir de 1º de dezembro de 2011, nos Grupos de Atuação Especial;

V – a partir de 1º de janeiro de 2012, na Câmara Especializada em Crimes praticados por Prefeitos (CECRIMP), da Procuradoria de Justiça Criminal.

Parágrafo único. É vedada a implantação do sistema antes da data prevista neste artigo. (Incluído pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

Art. 4º. Os registros no sistema devem ser efetuados pelos servidores, sempre sob a supervisão do membro do Ministério Público, a quem incumbirá o controle da regularidade dos registros.

Art. 5º. Os registros de novos procedimentos passarão a ser feitos no “SIS MP INTEGRADO” a partir de sua implantação, quando ficarão suprimidos: (Redação dada pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011).

I – as pastas indicadas no art. 2º, inc. VIII, alíneas “a” (pedidos de arquivamento) e “b” (denúncias e libelos) do Ato Normativo nº 500/2007-PGJ-CGMP; (Incluído pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

II – as pastas indicadas no art. 2º, inc. X, alíneas “a” (portarias de inquéritos civis), “b” (portarias de procedimentos preparatórios de inquéritos civis), “c” (promoções de arquivamento) e “d” (termos de ajustamento de conduta) do Ato Normativo nº 500/2007-PGJ-CGMP; (Incluído pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

III – os livros indicados no art. 3º, inc. II (registro único de procedimentos administrativos de natureza criminal); inc. III (registro único de procedimentos administrativos de natureza individual indisponível); inc. IV, alíneas “a” (registro único de representações e peças de informação), “b” (registro único de portarias de inquérito civil), “c” (registro único de portarias de procedimentos preparatórios), “g” (registro único de recursos interpostos na área de interesses difusos e coletivos) e “h” (registro de carga ao Promotor de Justiça de procedimentos da área de interesses difusos e coletivos e de procedimentos de interesses individuais indisponíveis) do Ato Normativo nº 500/2007-PGJ-CGMP; (Incluído pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

IV – os livros indicados no art. 14, inc. III, alínea “a” (livro de registro de recurso) do Ato Normativo nº 664/2010-PGJ-CGMP-CSMP e no art. 2º, inc. VII (registro de carga ao Promotor de Justiça) do Ato Normativo nº 428/2006-PGJ. (Incluído pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

Parágrafo único. A partir da implantação, a numeração das portarias dos procedimentos será gerada automaticamente pelo “SIS MP INTEGRADO”, de forma sequencial, dentro de cada Unidade Administrativa.

Art. 6º. As comunicações ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, previstas no Ato Normativo nº 484/2006-CPJ, e ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Criminais serão feitas, automaticamente, a partir do registro dos procedimentos no sistema, sendo desnecessário o envio de forma autônoma. (Redação dada pelo Ato (N) nº 713 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

§ 1º. Permanecem as obrigações de comunicação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, previstas nos Atos Normativos 484-CPJ e 664/10-PGJ-CSMP-CGMP, em relação aos procedimentos não registrados no novo sistema de registro. (Renumerado pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011).

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2012 não será mais necessário o preenchimento do relatório mensal de atividade da Corregedoria-Geral do Ministério Público, instituído pelo Ato Normativo nº 1/2006-CGMP, nos itens atinentes aos registros do “SIS MP INTEGRADO”, inclusive da área eleitoral. (Incluído pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP de 23/09/2011)

Art. 7º. Os registros dos procedimentos que constarem no sistema, bem como dos dados de atendimento ao público, serão gerados automaticamente para os fins do relatório obrigatório, permanecendo a obrigatoriedade do preenchimento mensal de atividade, instituído pelo Ato Normativo nº 1/2006-CGMP, somente para aqueles procedimentos instaurados e já registrados antes da implantação do “SIS MP INTEGRADO”.

Parágrafo único. Os registros e dados dos procedimentos cadastrados no “SIS MP DIFUSOS” permanecem válidos e migrarão para o novo sistema, sendo desnecessário novo cadastro, mas apenas atualização.

Art. 8º. Os procedimentos que evoluíram após a implantação do “SIS MP INTEGRADO”, que estavam registrados de forma manual nas Promotorias de Justiça ou nos Grupos de Atuação Especial, não deverão ser cadastrados, permanecendo o seu acompanhamento por meio dos livros de registros.

Art. 9º. O registro dos procedimentos no “SIS MP INTEGRADO”, com o devido preenchimento dos campos correspondentes, é de cumprimento obrigatório, nos termos do art. 169, XIX, da Lei Complementar nº 734/1993.

§ 1º. As orientações para preenchimento dos campos estão contidas no Manual de Preenchimento, consideradas parte integrante deste Ato, e estarão disponíveis no Portal de Sistemas no sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo na Internet.

§ 2º. São consideradas peças obrigatórias, que deverão ser anexadas e permanecerão à disposição para consulta: (Redação dada pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

I – nas áreas de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; de interesses individuais indisponíveis e de atendimento ao público: (Incluído pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

a) representação;

b) decisão de indeferimento de representação;

c) portaria de instauração;

d) relatório com justificativa de prorrogação de prazo de conclusão (art. 24, parágrafo único, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ);

e) termo de compromisso de ajustamento;

f) recomendação;

g) promoção de arquivamento;

h) petição inicial;

i) aditamento à petição inicial;

j) decisão interlocutória;

k) sentença;

l) razões de recurso;

m) contrarrazões de recurso;

n) parecer;

o) acórdão;

p) recurso especial;

q) recurso extraordinário;

r) ata de audiência pública.

II – na área criminal: (Incluído pelo Ato (N) nº 713/2011 – PGJ/CGMP, de 23/09/2011)

a) portaria de instauração de procedimento investigatório criminal;

b) denúncia;

c) promoção de arquivamento de inquérito policial, de inquérito policial militar, de termo circunstanciado e de procedimento investigatório criminal;

Art. 10. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato n. 607/2009-PGJ-CGMP, de 29 de setembro de 2009.

 São Paulo, 24 de novembro de 2010.

 Fernando Grella Vieira

 Procurador-Geral de Justiça

 Antonio de Pádua Bertone Pereira

 Corregedor-Geral do Ministério Público